



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 090/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS REMOVÍVEIS PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.

A Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **Credenciamento Eletrônico de Serviços Clínicos e Laboratoriais de Confeção de Próteses Dentárias Totais e/ou Parciais Removíveis para atender demanda do Município de São Roque de Minas/MG**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de **04/09/2026**.

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a comissão de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, AMM LICITA, sendo observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no sistema eletrônico <https://ammlicita.org.br/> utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto o Credenciamento de Prestação de Serviços **Clínicos e Laboratoriais de Confecção de Próteses Dentárias Totais e/ou Parciais Removíveis para atender demanda do Município de São Roque de Minas/MG**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.03.01.10.301.1003.2023.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000; 02.03.02.10.301.1003.2022.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS- Fonte de Recurso: 1.600.000.0000.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1)** No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2)** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através da apresentação de atestado.
 - Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de **junho** do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.3.2. Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.2.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b)** Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I- Prótese Total Maxilar / Mandibular / Confeção de Prótese Total Superior e/ou Inferior (PT) / Considerando todas as suas etapas: Moldeiras Individuais, trabalho de montagem dos dentes e ceroplastia, remontagem quantas vezes forem necessárias (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa ou incolor, acabamento e polimento da peça. As próteses totais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termopolimerizada, ambas de 1ª qualidade e com dentes de qualidade igual ou superior as marcas Biotone (Dentsply) Trilux. As próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente.

II – Prótese Parcial Maxilar / Mandibular; Confeção de Prótese Parcial Removível com estrutura metálica em liga de cromo cobalto para próteses parciais removíveis, marcas metal Degudent degussa (Dentsply), metal Tlmax Fit Flex, Dentorium ou outra de qualidade equivalente ou superior. Dentes de qualidade igual ou superior as marcas Biotone (Dentsply), Trilux e acrílico termopolimerizado, considerando todas as suas etapas: colocação de roletes de cera para registro de mordida; montagem dos dentes para prova; remontagem quantas vezes forem necessárias (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais. As próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente.

III. Os moldes deverão ser feitos exclusivamente no ponto de atendimento do município, mediante agendamento prévio, no PSF Sebastião Leite Da Cunha, na Rua Gabriel de Abreu, nº 61, Bairro: Barro Branco, São Roque de Minas/MG, não sendo possível o deslocamento do paciente a outros municípios.

8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O reajuste do valor ocorrerá a partir de 12 meses, contados da data da sua assinatura, tendo como base a variação de índice oficial.

10.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

10.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

10.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 – DO CONTRATO DE ADESÃO

11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação, conforme modelo contido no Anexo II.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto nº 817, de 30 de janeiro de 2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços ou cláusulas contratuais, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, do decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do decreto;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, nas hipóteses constantes do art. 4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, do decreto;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total do contrato.

d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 817, de 30 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 1.144 de 16 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

13.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

13.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita, pelo site <https://ammlicita.org.br/> ou e-mail licitasaoroque@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

14.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão Permanente de contratação por meio eletrônico, pelo sistema AMM Licita. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37) 2150-0052 ou através do e-mail: licitasaoroque@gmail.com.

São Roque de Minas, 03 de agosto de 2026.

Diana Barbosa da Silva
Comissão Permanente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento para prestação de serviços de Clínicos e Laboratoriais de Confeção de Próteses Dentárias Totais e/ou Parciais Removíveis para atender demanda do Município de São Roque de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor do Plantão
01	Prótese Total Maxilar / Mandibular / Confeção de Prótese Total Superior e/ou Inferior (PT) / Considerando todas as suas etapas: Moldeiras Individuais, trabalho de montagem dos dentes e ceroplastia, remontagem quantas vezes forem necessárias (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa ou incolor, acabamento e polimento da peça. As próteses totais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termopolimerizada, ambas de 1ª qualidade e com dentes de qualidade igual ou superior as marcas Biotone (Dentsply) Trilux. As próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente.	Unid.	420	R\$ 420,00
02	Prótese Parcial Maxilar / Mandibular; Confeção de Prótese Parcial Removível com estrutura metálica em liga de cromo cobalto para próteses parciais removíveis, marcas metal Degudent degussa (Dentsply), metal Tlmax Fit Flex, Dentorium ou outra de qualidade equivalente ou superior. Dentes de qualidade igual ou superior as marcas Biotone (Dentsply), Trilux e acrílico termopolimerizado, considerando todas as suas etapas: colocação de roletes de cera para registro de mordida; montagem dos dentes para prova; remontagem quantas vezes forem necessárias (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais. As próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente.	Unid.	120	R\$ 490,00

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 12 meses.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso aos serviços de reabilitação odontológica, especialmente àqueles que apresentam perda total ou parcial dos elementos dentários e que necessitam de próteses para restabelecimento das funções mastigatória e fonética, bem como para melhoria da autoestima, estética e qualidade de vida. A disponibilização de próteses dentárias constitui importante medida de atenção à saúde bucal, contribuindo para a recuperação da capacidade funcional dos pacientes e para a prevenção de agravos decorrentes da ausência de elementos dentários. Além disso, a oferta regular desse serviço possibilita o atendimento da demanda existente no Município, reduzindo a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios e ampliando o acesso aos serviços de saúde odontológica. Considerando que o Município não dispõe, em sua estrutura própria, de capacidade operacional e/ou estrutura laboratorial suficiente para atender integralmente à demanda de confecção de próteses dentárias, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e regularizada perante os órgãos competentes, para a execução dos serviços clínicos e laboratoriais. A contratação deverá assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando-se os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação das próteses às necessidades individuais de cada paciente, mediante avaliação e acompanhamento dos profissionais responsáveis. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade e a ampliação da assistência odontológica ofertada pelo Município, atendendo ao interesse público e garantindo aos usuários do SUS acesso a tratamento odontológico especializado, de forma eficiente, humanizada e com qualidade. Assim, considerando a necessidade de atendimento da demanda municipal e a relevância dos serviços para a promoção, recuperação e manutenção da saúde bucal da população, **justifica-se a contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação dos serviços clínicos e laboratoriais de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender à necessidade de ofertar à população do Município de São Roque de Minas/MG serviços clínicos e laboratoriais especializados para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, destinadas à reabilitação oral dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que apresentam perda total ou parcial de elementos dentários, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria Municipal nº 048 de 20 de maio de 2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

5.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda:

5.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, será contratada Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços clínicos e laboratoriais de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, para atender à demanda da população do Município de São Roque de Minas/MG, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso aos serviços de reabilitação odontológica, conforme as necessidades dos pacientes e as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

5.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar a ampliação e melhoria do acesso aos serviços de reabilitação odontológica no Município de São Roque de Minas/MG, para atender adequadamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, proporcionando a recuperação das funções mastigatória e fonética, melhoria da saúde bucal e, conseqüentemente, da qualidade de vida dos pacientes.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 08 (oito) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02.03.01.10.301.1003.2023.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000; 02.03.02.10.301.1003.2022.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS- Fonte de Recurso: 1.600.000.0000.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor Odontológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa em AMM Licita e Fornecedores, sobre os preços praticados para o objeto, estimando-se o valor de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) para item 01 e R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais) para o item 02.

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

11.2. Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026, CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.306.670/0001-04, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria, nº10, bairro Centro, São Roque de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Belchior dos Reis Faria, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 090/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para Prestação de Serviços Clínicos e Laboratoriais de Confeção de Próteses Dentárias Totais e/ou Parciais Removíveis para atender demanda do Município de São Roque de Minas, conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor do Plantão
01	Prótese Total Maxilar / Mandibular / Confeção de Prótese Total Superior e/ou Inferior (PT) / Considerando todas as suas etapas: Moldeiras Individuais, trabalho de montagem dos dentes e ceroplastia, remontagem quantas vezes forem necessárias (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa ou incolor, acabamento e polimento da peça. As próteses totais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termopolimerizada, ambas de 1ª qualidade e com dentes de qualidade igual ou superior as marcas Biotone (Dentsply) Trilux. As próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente.	Unid.	420	R\$ 420,00
02	Prótese Parcial Maxilar / Mandibular; Confeção de Prótese Parcial Removível com estrutura metálica em liga de cromo cobalto para próteses parciais removíveis, marcas metal Degudent degussa (Dentsply), metal Tlmax Fit Flex, Dentorium ou outra de qualidade equivalente ou superior. Dentes de qualidade igual ou superior as marcas Biotone (Dentsply), Trilux e acrílico termopolimerizado, considerando todas as suas etapas: colocação de roletes de cera para registro de mordida; montagem dos dentes para prova; remontagem quantas vezes forem necessárias (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos	Unid.	120	R\$ 490,00



	adicionais. As próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente.			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.2. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 08 (oito) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajuste se dará conforme item 10 do edital.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.03.01.10.301.1003.2023.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000; 02.03.02.10.301.1003.2022.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS- Fonte de Recurso: 1.600.000.0000.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2. Executar o objeto com qualidade.

8.3. Substituir em até 03 (três) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

8.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.8. A contratada esta obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

8.9. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

8.10. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

8.11. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA 9º - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto nº 817, de 30 de janeiro de 2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços ou cláusulas contratuais, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, do decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do decreto;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, nas hipóteses constantes do art. 4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, do decreto;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total do contrato.

d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 817, de 30 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 1.144 de 16 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA 14 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

14.2. Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de ____ .

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026, CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº 005/2026****TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o profissional, CPF nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 005/2026.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor do Plantão
01	Prótese Total Maxilar / Mandibular / Confeção de Prótese Total Superior e/ou Inferior (PT) / Considerando todas as suas etapas: Moldeiras Individuais, trabalho de montagem dos dentes e ceroplastia, remontagem quantas vezes forem necessárias (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa ou incolor, acabamento e polimento da peça. As próteses totais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termopolimerizada, ambas de 1ª qualidade e com dentes de qualidade igual ou superior as marcas Biotone (Dentsply) Trilux. As próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente.	Unid.	420	R\$ 420,00
02	Prótese Parcial Maxilar / Mandibular; Confeção de Prótese Parcial Removível com estrutura metálica em liga de cromo cobalto para próteses parciais removíveis, marcas metal Degudent degussa (Dentsply), metal Tlmax Fit Flex, Dentorium ou outra de qualidade equivalente ou superior. Dentes de qualidade igual ou superior as marcas Biotone (Dentsply), Trilux e acrílico termopolimerizado, considerando todas as suas etapas: colocação de roletes de cera para registro de mordida; montagem dos dentes para prova; remontagem quantas vezes forem necessárias (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista) sem custos adicionais. As próteses devem estar polidas e finalizadas para instalação no paciente.	Unid.	120	R\$ 490,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Nome e assinatura do Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)